



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 221.00054/2022-30
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 221.00054/2022-30

Inclui as efemérides Dia Municipal da Favela e Semana da Favela no anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre, e alterações posteriores, no dia 04 de novembro e na primeira semana do mês de novembro, respectivamente.

À CECE

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, conforme art. 35, XII e XVI, e da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE fazê-lo nos termos do art. 39, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal quanto a Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PLL 197/22, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo da **Vereadora Bruna Rodrigues** que inclui o dia 04 de novembro e a primeira semana do mesmo mês como **Dia Municipal da Favela e Semana da Favela** no Anexo de lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, que define o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 09/05/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 14/05/2022, cumprido a 1ª Sessão de Pauta em 18/05/2022 e a 2ª Sessão de Pauta 23/05/2022.

O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa posiciona-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

Em parecer na CCJ, o Vereador Relator Cláudio Janta concluiu também pela inexistência de óbice de natureza jurídica, tendo seu parecer recebido votação favorável de todos os seus membros.

Foi encaminhado à CECE, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constatamos ser ela meritória, conforme consta da justificativa do referido projeto, há um contexto histórico para a definição de tal data. O Dia Internacional da Favela, em 04 de novembro, é uma data em alusão ao retorno dos soldados que lutaram na Guerra de Canudos, uma vez que foram estes os ocupantes da primeira favela do Brasil, que surgiu a partir da ocupação da localidade hoje conhecida como Morro da Providência, na região central da cidade do Rio de Janeiro. Ao retornarem foram reivindicar ao governo as moradias que a eles haviam sido prometidas em caso de vitória. Como o governo não tinha dinheiro para cumprir a promessa, permitiu que construíssem suas casas em um morro próximo ao quartel. A partir daí se juntou a eles, escravos libertos que não tinham onde morar após a abolição da escravidão. A demarcação da data se coloca como um dia de reflexão à falta de políticas públicas de moradia e as desigualdades sociais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.
À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 23/06/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0402949** e o código CRC **4EBBA65F**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 201/22 – CECE** contido no doc 0402949 (SEI nº 221.00054/2022-30 – Proc. nº 0358/22 - PLL nº 197), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **27 de junho de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 28/06/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0403855** e o código CRC **36C0C12E**.